



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM N° 10/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 08 de março de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo estabelecer disposições gerais sobre a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente pelo Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, trará uma maior transparência e oportunidade para a população conhecer e saber como ocorrem os procedimentos licitatórios promovidos pelo poder público municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
08 / 03 / 2021
Adriana Reich



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas presencialmente pelo Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo processo licitatório presencial realizado pelo Poder Executivo do Município de São Jorge do Oeste, será transmitido ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do município.

Art. 2º. As transmissões serão gravadas em áudio e vídeo e os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, no site do Município de São Jorge do Oeste, durante o período de duração do contrato a que se referir e, após, arquivado em mídia apropriada.

Art. 3º. Por ocasião da abertura da sessão pública de processo licitatório, um membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar, inicialmente, sobre qual o processo licitatório está tratando, declarando obrigatoriamente as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I – Número do edital de licitação;
- II – Modalidade de licitação;
- III – Regime de execução;
- IV – Órgão solicitante; e
- V – Objeto da licitação.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único: A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital, e demais atos que demandem sessão pública.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e softwares que se fizerem necessários, bem como contratar serviços técnico especializados, para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, inclusive a sua regulamentação, naquilo que se fizer necessário, através de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês
de março do ano de dois mil e vinte e
um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo instituir a obrigatoriedade de que todos os processos licitatórios que sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal sejam transmitidos *on-line*, via internet, transformando-se em mais uma forma de transparência e que ajuda na fiscalização correta do dinheiro público, pois os interessados não precisarão ir até a Prefeitura para poderem acompanhar, podendo fazê-lo de suas residências ou local de trabalho.

A transmissão *on line* e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Importante destacar, ainda, que a presente lei vem complementar as diretrizes estabelecidas pela lei de acesso a informação, aproximando o poder público do cidadão, destinatário final dos serviços prestados.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês
de março do ano de dois mil e vinte e
um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal